



CONTRATO N.º 290 /2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, com sede na Rua Bento Gonçalves n.º 1020, CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, de um lado, e de outro lado, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ Nº 92.559.830/0001-71, estabelecida no Largo Visconde do Cairú, n.º 12 – 10º andar, sala 1001, representada pelo Sr. Alexandre Luis de Oliveira Pereira, brasileiro, CPF n.º 642.454.970/68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 565/2020, Protocolo Interno nº 570/2020, conforme o Edital de Pregão nº 46/2020, mediante cláusulas e condições a seguir expostas tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 400 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do município de Mostardas, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no termo de referência.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pela Secretaria solicitante e nomeado pela Portaria nº 680 de 01/04/2020. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Em favor da(s) empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	LOTE	ITEM	QUANT.
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS	1	Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 400 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do município de Mostardas	93.607,50



SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da cessão dos serviços é de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA pagará ao Município, pela cessão dos serviços, o valor certo e ajustado de R\$ 93.607,50 (noventa e três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

O valor deverá ser pago no ato da assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta 7.005-X Ag. 1374-9 – Mostardas/RS, Banco 001 – Banco do Brasil S/A o depósito deverá ser realizado em parcela única.

A contratante responsabiliza-se pelo pagamento do valor da fatura, no prazo de 15 dias, contados do depósito dos créditos no cartão, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O vale-alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico para aproximadamente 400 servidores.

Valor das categorias: créditos de R\$ 97,50 pago à servidores municipais padrão 4 em diante, créditos de R\$ 130,00 pago à servidores municipais até o padrão 3, e créditos de R\$ 172,00 pago aos servidores da Câmara Municipal, perfazendo, com base na folha de pagamento de junho/2020 o montante de R\$ 37.672,70 de crédito total mensal.

A emissão do cartão eletrônico deverá ser sem custos para a Prefeitura de Mostardas ou para servidor(es).

O Cartão deverá ser personalizado em formato eletrônico com chip de segurança e/ou tarja magnética, número do cartão, o nome do beneficiado, nome da empresa oriundos de tecnologia adequada.

A licitante vencedora deverá apresentar lista da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de alimentação destinados aos servidores da Prefeitura, após a homologação do resultado da licitação, entretanto, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis.

O sistema de Administração e Gerenciamento deverá permitir a interligação de um programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

O Sistema em forma de software para downloads deverá ter suporte técnico.

Cada beneficiado deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.

O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do ato de convocação.

Para a confecção dos cartões individuais de vale alimentação, as informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao departamento pessoal da prefeitura, para que esta entregue aos beneficiários, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item anterior.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Mostardas, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria nº 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho.

O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na Prefeitura Municipal sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 – Centro.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com a Lei Municipal nº 2679 de 20 de abril de 2010.

O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 5 estabelecimentos localizados na sede do município.

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;

b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo e em caso de alteração deverá comunicar, imediatamente, o fiscal do contrato.



A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma.

A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos referidos no "caput", em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a CONTRATADA, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no que diz com seus custos processuais e honorários profissionais, presente que nenhuma a responsabilidade do CONTRATANTE para com as tais indenizações e demais despesas.

CLAÚSULA QUINTA - DAS PENAS CONVENCIONAIS

Sem prejuízo de eventuais indenizações devidas pelo CONTRATADO, que lhe serão cumulativamente exigidas, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços e/ou descumprimento total ou parcial do contrato, proposta e/ou processos licitatório, após regular notificação para apresentação de defesa no prazo máximo de cinco dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor igual a 1% (um por cento) do valor contratual global, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor contratual global por inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor contratual global por inexecução total do contrato;
- e) Proibição de participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE, e de com o mesmo contratar, pelo prazo de até 2 anos;
- f) Declaração pública de idoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que se reabilite.

Na imposição das penas em tela observar-se-á a gravidade da infração; e, a imposição delas não impede a concomitante rescisão do ajuste, caso tal entenda o CONTRATANTE adequado.

SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, aqueles previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, cabível a sua ocorrência por infração contratual, ato unilateral do CONTRATANTE, ajuste das partes, e/ou razão decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

SÉTIMA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

OITAVA - DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º. 8666/93 de 21/06/93 e alterações subsequentes.

NONA - FORO

E eleito o FORO da Comarca de Mostardas/RS para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste ajuste.

E por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Mostardas, 16 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Alexandre Luis de Oliveira Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:998.418.190-15

2. _____

CPF:015.760.470-59